



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005.2023 - SRP
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº. 10.520/02 E LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA PELA LEI Nº. 8.883/94 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06, LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/14 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO FEDERAL Nº 10.024/19, DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.154/13 ALTERADO PELO O DECRETO Nº. 3.691/18.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES PARA MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS VINCULADOS À SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS, BEM COMO DOS PROGRAMAS/SERVIÇOS GERENCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DE AMARANTE- CE. (COM COTAS PARA ME/EPP).

1.1. O gerenciamento da ata de registro de preços oriunda deste processo licitatório caberá à Secretaria Municipal de Trabalho E Desenvolvimento Social, no seu aspecto operacional.

2. REFERENCIAL DE PREÇOS, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO DOS LOTES

2.1. O presente termo de referência é oriundo de Solicitação de Despesas Nº. 20221117001 procedentes da Secretaria Municipal de Trabalho E Desenvolvimento Social do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

2.2. REFERENCIAL DOS PREÇOS: Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pela Central de Compras do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, anexas aos autos deste processo.

2.3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.3.1 – Valor estimado de R\$ 600.697,10 (Seiscentos mil e seiscentos e noventa e sete reais e dez centavos).

LOTE 01 – EXCLUSIVO PARA ME/EPP (20%)						
ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	ADAPTADOR PARA TOMADA BENJAMIN TIPO "T" 3 PINOS.	UNI	30		R\$ 5,83	R\$ 174,90
2	ADAPTADOR ROSCÁVEL E SOLDÁVEL COM	UNI	50		R\$ 13,17	R\$ 658,50

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

	FLANGE COM DIÂMETRO DE 25MM X 3/4".					
3	ADAPTADOR ROSCÁVEL E SOLDÁVEL CURTO COM DIÂMETRO DE 25MM X 3/4".	UNI	50		R\$ 1,40	R\$ 70,00
4	BOMBA D'ÁGUA 1CV.	UNI	8		R\$ 496,67	R\$ 3.973,36
5	BOMBA D'ÁGUA 3/4CV	UNID.	5		R\$ 266,67	R\$ 1.333,35
6	BOMBA D'ÁGUA CENTRÍFUFA 1CV.	UNI	6		R\$ 820,68	R\$ 4.924,08
7	BOMBA D'ÁGUA CENTRÍFUFA 1/2CV	UNI	6		R\$ 524,43	R\$ 3.146,58
8	BOMBA D'ÁGUA SUBMERSA, MOD. 900, 1CV, 220V , MONOFÁSICA - BOMBA D'ÁGUA SUBMERSA, MOD. 900, 1CV, 220V , MONOFÁSICA	UNI	10		R\$ 826,57	R\$ 8.265,70
9	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL DE COBRE COM DIÂMETRO DE 2,50MM.	PEÇA	20		R\$ 275,00	R\$ 5.500,00
10	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL DE COBRE COM DIÂMETRO DE 4,00MM.	METRO	15		R\$ 330,13	R\$ 4.951,95
11	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL PP COM DIÂMETRO DE 2.X1,50MM	METRO	600		R\$ 5,00	R\$ 3.000,00
12	CHAVE DE TESTE DE TENSÃO PROFISSIONAL.	UNID.	10		R\$ 5,50	R\$ 55,00
13	CURVA ELETRODUTO PVC RÍGIDO 1/2 COM ROSCA	UNID	30		R\$ 3,87	R\$ 116,10
14	CURVA ELETRODUTO PVC RÍGIDO 3/4 COM ROSCA	UNID	30		R\$ 4,50	R\$ 135,00
15	ELETRODUTO COM ROSCA PVC - 1/4" DIMENSÃO 3M	UNID.	30		R\$ 17,33	R\$ 519,90
16	ELETRODUTO CORRUGADO FLEXIVEL AM 1" DN 32 - 25M	UNID	20		R\$ 9,00	R\$ 180,00
17	ELETRODUTO CORRUGADO FLEXIVEL AM 3/4 DN 25 - 25M	UNID.	30		R\$ 10,00	R\$ 300,00
18	EXTENSÃO ELÉTRICA COM 3 TOMADAS MEDINDO 10 METROS. FIO 2X0,75MM.	UNID	20		R\$ 45,00	R\$ 900,00
19	FILTRO DE LINHA COM FUSÍVEL E BOTÃO 3 TOMADAS.	UNID	10		R\$ 50,67	R\$ 506,70
20	FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO 19MM. ROLO COM 10M.	UNID	30		R\$ 49,17	R\$ 1.475,10
21	FITA ISOLANTE EM PVC 19 MM X 10M, COR PRETA, ROLO COM 10M	UNID	50		R\$ 6,40	R\$ 320,00
22	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO COM TOMADA.	UNID	50		R\$ 8,83	R\$ 441,50
23	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO.	UNID	50		R\$ 7,33	R\$ 366,50
24	LÂMPADA BULBO HP LED 30W	UNIDADE	60		R\$ 36,87	R\$ 2.212,20
25	INTERRUPTOR 2 SEÇÕES COM 2 TOMADA	UNID	100		R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
26	INTERRUPTOR 2 SEÇÕES.	UNID	100		R\$ 11,17	R\$ 1.117,00
27	INTERRUPTOR 3 SEÇÕES.	UNID	100		R\$ 14,50	R\$ 1.450,00
28	LÂMPADA BULBO LED 20W	UNIDADE	150		R\$ 25,33	R\$ 3.799,50
29	LÂMPADA HIGH LED E27, 27W BRANCA	UNIDADE	60		R\$ 56,67	R\$ 3.400,20
30	LÂMPADA LED 15W.	UNIDADE	60		R\$ 16,83	R\$ 1.009,80
31	LÂMPADA LED 9W.	UNIDADE	60		R\$ 8,50	R\$ 510,00
32	LÂMPADA PL 20W	UNIDADE	60		R\$ 26,00	R\$ 1.560,00
33	LÂMPADA PL 25W	UNIDADE	60		R\$ 34,33	R\$ 2.059,80



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

34	LÂMPADA PL 32W	UNIDADE	60		R\$ 46,00	R\$ 2.760,00
35	PLAFON COM SOQUETE.	UNID	100		R\$ 6,00	R\$ 600,00
36	PLUG TOMADA PINO FÊMEA.	UNID	60		R\$ 4,50	R\$ 270,00
37	PLUG TOMADA PINO MACHO.	UNID	60		R\$ 5,83	R\$ 349,80
38	LUVA ELETRODUTO	UNIDADE	50		R\$ 1,67	R\$ 83,50
39	DISJUNTOR MONOPOLAR CURVA C-32 AMPERES	UNIDADE	40		R\$ 14,50	R\$ 580,00
40	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO 20A 1 POLO 400VCA	UNIDADE	40		R\$ 14,33	R\$ 573,20
41	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO 25A 1 POLO 400VCA	UNIDADE	40		R\$ 15,00	R\$ 600,00
42	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO 40A 1 POLO 400VCA	UNIDADE	20		R\$ 97,17	R\$ 1.943,40
43	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 8 DIJUNTORES DIN BR - SOBREPOR	UNID.	20		R\$ 44,50	R\$ 890,00
44	QUADRO DISTRIBUIÇÃO TRIFÁSICO DIN 16 DISJ 100 A CENTRO E DISTRIBUIÇÃO	UNID	10		R\$ 72,00	R\$ 720,00
45	QUADRO DISTRIBUIÇÃO TRIFÁSICO DIN 24 DISJ 100 A CENTRO E DISTRIBUIÇÃO	UNID	5		R\$ 183,67	R\$ 918,35
46	REFLETOR ULTRA LED 50W (COMPLETO).	UNID	20		R\$ 95,00	R\$ 1.900,00
47	TOMADA SOBREPOR DUPLA.	UNID	100		R\$ 15,67	R\$ 1.567,00
48	TOMADA SOBREPOR SIMPLES.	UNID	100		R\$ 9,33	R\$ 933,00
VALOR GLOBAL R\$ 74.720,97						

LOTE 02 – EXCLUSIVO PARA ME/EPP (20%)						
ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	BÓIA PARA CAIXA DE DESCARGA 1/2".	UNI	40		R\$ 10,83	R\$ 433,20
2	BÓIA PARA CAIXA DESCARGA.	UNI	40		R\$ 9,50	R\$ 380,00
3	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL COM DIÂMETRO DE 3/4X1/2".	UNID	80		R\$ 2,20	R\$ 176,00
4	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 32X25MM.	UNID.	80		R\$ 2,40	R\$ 192,00
5	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 40X32MM.	UNI	80		R\$ 3,87	R\$ 309,60
6	BUCHA PLÁSTICA PARA FIXAÇÃO Nº 06.	UNI	500		R\$ 0,17	R\$ 85,00
7	BUCHA PLÁSTICA PARA FIXAÇÃO Nº 10.	UNI	500		R\$ 0,23	R\$ 115,00
8	BUCHA PLÁSTICA PARA FIXAÇÃO Nº 12.	UNID.	500		R\$ 0,37	R\$ 185,00
9	BUJÃO PVC COM DIÂMETRO 3/4".	UNI	100		R\$ 2,83	R\$ 283,00
10	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO COM TAMPA. CAPACIDADE DE 1000L.	UNID.	20		R\$ 470,00	R\$ 9.400,00
11	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO COM TAMPA, CAPACIDADE DE 500L.	UNI	20		R\$ 288,33	R\$ 5.766,60
12	CAIXA DE DESCARGA EM POLIETILENO COM CAPACIDADE DE 9L.	UNI	80		R\$ 41,00	R\$ 3.280,00
13	CAIXA DE DESCARGA EM POLIETILENO COMPLETA.	UNI	80		R\$ 73,83	R\$ 5.906,40
14	CAIXA PADRÃO MONOFÁSICO	UNI	20		R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
15	CAIXA PLÁSTICA PARA TOMADA PRODUZIDA	UNI	100		R\$ 2,50	R\$ 250,00

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

	EM TERMOPLÁSTICO MEDINDO 4X2".					
16	CAIXA SIFONADA 100X100MM.	UNI	80		R\$ 14,00	R\$ 1.120,00
17	CAIXA SIFONADA 150X150X50MM.	UNI	80		R\$ 139,67	R\$ 11.173,60
18	CANO PARA ESGOTO EM PVC COM DIÂMETRO DE 100MM.	METRO	50		R\$ 18,47	R\$ 923,50
19	CANO PARA ESGOTO EM PVC COM DIÂMETRO DE 40MM.	METRO	60		R\$ 7,33	R\$ 439,80
20	CANO PARA ESGOTO EM PVC COM DIÂMETRO DE 50MM.	METRO	60		R\$ 11,83	R\$ 709,80
21	CANO SOLDÁVEL EM PVC COM DIÂMETRO DE 25MM.	METRO	80		R\$ 4,50	R\$ 360,00
22	CANO SOLDÁVEL EM PVC COM DIÂMETRO DE 32MM.	METRO	60		R\$ 9,33	R\$ 559,80
23	CAP EM PVC PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 100MM.	UNI	40		R\$ 11,67	R\$ 466,80
24	CAP EM PVC PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 40MM.	UNI	40		R\$ 4,33	R\$ 173,20
25	CAP SOLDÁVEL PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 25MM.	UNI	40		R\$ 2,43	R\$ 97,20
26	CAP SOLDÁVEL PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 32MM.	UNI	40		R\$ 3,40	R\$ 136,00
27	CHUVEIRO DE PLÁSTICO BRANCO.	UNI	20		R\$ 7,67	R\$ 153,40
28	CHUVEIRO DE PLÁSTICO CROMADO.	UNI	50		R\$ 29,50	R\$ 1.475,00
29	CURVA 90° SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 25MM.	UND.	80		R\$ 1,67	R\$ 133,60
30	CURVA 90° SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 32MM.	UND.	80		R\$ 4,13	R\$ 330,40
31	CURVA 90° SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 40MM.	UND.	80		R\$ 6,70	R\$ 536,00
32	CURVA LONGA COM DIÂMETRO DE 25MM.	UNID	80		R\$ 5,37	R\$ 429,60
33	CURVA LONGA COM DIÂMETRO DE 32MM.	UNID.	80		R\$ 9,23	R\$ 738,40
34	DUCHA HIGIENICA EM PLÁSTICO.	UNID.	50		R\$ 29,00	R\$ 1.450,00
35	ENGATE FLEXÍVEL EM PVC MEDINDO 30 CM.	UNID	80		R\$ 6,00	R\$ 480,00
36	ENGATE FLEXÍVEL EM PVC MEDINDO 50 CM.	UNID	80		R\$ 9,00	R\$ 720,00
37	JOELHO 90° ESGOTO COM DIÂMETRO DE 40MM.	UNIDADE	80		R\$ 2,60	R\$ 208,00
38	JUNÇÃO EM PVC PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 100MM.	UNIDADE	80		R\$ 31,83	R\$ 2.546,40
39	JUNÇÃO EM PVC PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 40MM.	UNIDADE	80		R\$ 5,33	R\$ 426,40
40	JOELHO 90° ESGOTO COM DIÂMETRO DE 100MM.	UNID	80		R\$ 8,33	R\$ 666,40
41	JOELHO 90° ESGOTO COM DIÂMETRO DE 50MM.	UNID	80		R\$ 4,20	R\$ 336,00
42	JOELHO 90° SOLDÁVEL C/ BUCHA LATÃO COM DIÂMETRO DE 25MMX1/2".	UNID	80		R\$ 10,33	R\$ 826,40
43	JOELHO 90° SOLDÁVEL C/ BUCHA LATÃO COM DIÂMETRO DE 25MMX3/4".	UNID	80		R\$ 10,50	R\$ 840,00

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

44	LUVA SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 25MM.	UNIDADE	100		R\$ 2,67	R\$ 267,00
45	LUVA SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 32MM.	UNIDADE	100		R\$ 3,37	R\$ 337,00
46	LUVA SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 40MM.	UNIDADE	40		R\$ 6,00	R\$ 240,00
47	LUVA SOLDÁVEL E ROSCA (IR) COM DIÂMETRO DE 25MMX1/2".	UNIDADE	80		R\$ 3,57	R\$ 285,60
48	LUVA SOLDÁVEL E ROSCA (IR) COM DIÂMETRO DE 25MMX3/4".	UNIDADE	80		R\$ 3,37	R\$ 269,60
49	MANGUEIRA EM POLIETILENO REFORÇADA PARA IRRIGAÇÃO 3/4".	METRO	120		R\$ 4,67	R\$ 560,40
50	TORNEIRA DE PLÁSTICO P/ JARDIM COM DIÂMETRO DE 3/4".	UNIDADE	40		R\$ 5,67	R\$ 226,80
51	TORNEIRA DE PLÁSTICO.	UNIDADE	40		R\$ 6,33	R\$ 253,20
52	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO.	UNIDADE	64		R\$ 6,73	R\$ 430,72
53	TUBO DE DESCIDA P/ CX. DE DESCARGA CURTO C/CURVA.	UNIDADE	80		R\$ 18,83	R\$ 1.506,40
54	UNIÃO SOLDAVEL COM DIÂMETRO DE 25MM.	UNIDADE	160		R\$ 11,38	R\$ 1.820,80
55	UNIÃO SOLDAVEL COM DIÂMETRO DE 32MM.	UNIDADE	120		R\$ 18,00	R\$ 2.160,00
56	VÁLVULA DE PLÁSTICO PARA LAVATÓRIO LONGA.	UNIDADE	40		R\$ 5,50	R\$ 220,00
57	VÁLVULA INOX PARA PIA DE COZINHA COM DIÂMETRO DE 3.1/2".	UNIDADE	40		R\$ 14,00	R\$ 560,00
58	VÁLVULA PARA LAVATÓRIO E TANQUE.	UNIDADE	40		R\$ 4,17	R\$ 166,80
59	VEDANEL PARA VASO SANITÁRIO C/ GUIA.	UNIDADE	40		R\$ 20,00	R\$ 800,00
60	REGISTRO DE PRESSÃO EM PVC 3/4".	UNID	20		R\$ 18,33	R\$ 366,60
61	REGISTRO ESFERA EM METAL 3/4".	UNID	20		R\$ 43,50	R\$ 870,00
62	REGISTRO ESFERA EM PVC SOLDAVEL 25MM.	UNID.	20		R\$ 9,50	R\$ 190,00
63	SIFÃO SANFONADO FLEXÍVEL UNIVERSAL.	UNID	50		R\$ 9,17	R\$ 458,50
64	SIFÃO SANFONADO TRIPLO INTELIGENTE EM PVC.	UNID	20		R\$ 33,83	R\$ 676,60
65	TÊ 90° PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 100MM.	UNID	90		R\$ 16,73	R\$ 1.505,70
66	TÊ 90° PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 40MM.	UNID	80		R\$ 2,93	R\$ 234,40
67	TÊ 90° PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 50MM.	UNID	80		R\$ 7,17	R\$ 573,60
68	TÊ SOLDAVEL COM DIÂMETRO DE 25MM.	UNID	80		R\$ 2,00	R\$ 160,00
69	TÊ SOLDAVEL COM DIÂMETRO DE 32MM.	UNID	80		R\$ 5,73	R\$ 458,40
VALOR GLOBAL R\$ 72.115,62						

LOTE 03 – EXCLUSIVO PARA ME/EPP (20%)						
ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	PINCEL BROXA RETANGULAR 15CM.	UNID	30		R\$ 9,00	R\$ 270,00
2	PINCEL TRINCHA DE CERDA 1"	UNID	30		R\$ 5,33	R\$ 159,90
3	PINCEL TRINCHA DE CERDA 2".	UNID	30		R\$ 8,17	R\$ 245,10
4	LIXA MASSA Nº 120.	UNIDADE	100		R\$ 1,67	R\$ 167,00
5	MASSA CORRIDA	BALDE	100		R\$ 56,67	R\$ 5.667,00
6	VERNIZ ACRÍLICO 3,6L.	UNIDADE	10		R\$ 81,83	R\$ 818,30
7	ROLO PARA TEXTURA/LATEX COM CABO.	UNID	20		R\$ 45,47	R\$ 909,40

Handwritten signature and initials.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

8	SELADOR ACRÍLICO PARA PAREDE 18L.	GALÃO	20		R\$ 89,33	R\$ 1.786,60
9	SOLVENTE 900ML.	LITRO	30		R\$ 23,67	R\$ 710,10
10	SUPERCAL EM PÓ. PACOTE COM 5KG.	PACOTE	100		R\$ 9,33	R\$ 933,00
11	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6L.	UND.	30		R\$ 95,00	R\$ 2.850,00
12	TINTA FUNDO BRANCO PARA MADEIRA 3,6 L	UNID	30		R\$ 88,33	R\$ 2.649,90
13	TINTA LATEX/ACRÍLICO EXTERNO 18L.	UNID	30		R\$ 217,67	R\$ 6.530,10
14	TINTA LÁTEX/ACRÍLICO INTERNO 18L.	UNID	100		R\$ 113,17	R\$ 11.317,00
15	TINTA TEXTURADA EXTERNA 18L.	UNID	100		R\$ 164,00	R\$ 16.400,00
16	TINTA TEXTURADA INTERNA 18L.	UNID	100		R\$ 114,33	R\$ 11.433,00
VALOR GLOBAL R\$ 62.846,40						

LOTE 04 – EXCLUSIVO PARA ME/EPP (20%)						
ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	MADEIRA EM MASSARANDUBA PARA TELHADO DIMENSÃO: 6X12.	METRO	300		R\$ 42,33	R\$ 12.699,00
2	MADEIRA SERRADA EM BARROTE DIMENSÃO: 5X5.	METRO	200		R\$ 16,50	R\$ 3.300,00
3	MADEIRA SERRADA EM CAIBRO DIMENSÃO: 5X2,5.	METRO	400		R\$ 8,67	R\$ 3.468,00
4	MADEIRA SERRADA EM RIPA DIMENSÃO: 5X1/5.	METRO	800		R\$ 4,27	R\$ 3.416,00
5	MADEIRITE TAPUME PARA CONSTRUÇÃO 2,20X110M - 5MM	UNIDADE	30		R\$ 220,00	R\$ 6.600,00
6	PORTA PARANÁ MEDINDO 60X210CM.	UNID	50		R\$ 148,33	R\$ 7.416,50
7	PORTA PARANÁ MEDINDO 70X210CM.	UNID	50		R\$ 151,67	R\$ 7.583,50
8	PORTA PARANÁ MEDINDO 80X210CM.	UNID	50		R\$ 158,33	R\$ 7.916,50
VALOR GLOBAL R\$ 52.399,50						

LOTE 05 – EXCLUSIVO PARA ME/EPP (20%)						
ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	ALGICIDA 1LT HTH	UNI	80		R\$ 45,67	R\$ 3.653,60
2	ALGICIDA CHOQUE ÁGUA VERDE 1L HTH	UNI	80		R\$ 46,83	R\$ 3.746,40
3	ASPIRADOR	UNI	6		R\$ 146,67	R\$ 880,02
4	CLARIFICANTE HTH 1LV	UND	60		R\$ 32,33	R\$ 1.939,80
5	CORO PISCINA 3 X 1 - 10 KG	UNI	50		R\$ 405,00	R\$ 20.250,00
6	BARRILHA PARA PISCINA 1KG - BARRILHA PARA PISCINA	UNI	80		R\$ 26,50	R\$ 2.120,00
7	HTH PURIFICADOR DE ÁGUA 10 KG	UNID	20		R\$ 490,00	R\$ 9.800,00
8	HTH ULTRACLEAR DECANTADOR	UNID	30		R\$ 43,67	R\$ 1.310,10
9	LIMPA BORDAS 1L	LITRO	30		R\$ 35,83	R\$ 1.074,90
10	PASTILHA DE CLORO	UNIDADE	80		R\$ 20,83	R\$ 1.666,40
11	KIT PENEIRA + CABO TELESCOPICO 3 METROS	KIT	10		R\$ 210,00	R\$ 2.100,00
12	SULFATO DE ALUMÍNIO 1 KG	KG	80		R\$ 17,50	R\$ 1.400,00
13	SULFATO DE COBRE 1 KG	KG	60		R\$ 40,83	R\$ 2.449,80
VALOR GLOBAL R\$ 52.391,02						

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LOTE 06 – AMPLA PARTICIPAÇÃO (80%)						
ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	AREIA GROSSA.	M ³	48		R\$ 116,67	R\$ 5.600,16
2	ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL COMPLETO.	UNI	48		R\$ 39,67	R\$ 1.904,16
3	BACIA SANITÁRIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA.	UND	48		R\$ 423,33	R\$ 20.319,84
4	BACIA SANITÁRIA (VASO) CONVENCIONAL.	UNI	48		R\$ 208,33	R\$ 9.999,84
5	BACIA SANITÁRIA (VASO) INFANTIL COM CAIXA ACOPLADA.	UND	32		R\$ 631,67	R\$ 20.213,44
6	BACIA SANITÁRIA (VASO) INFANTIL CONVENCIONAL.	UNID.	32		R\$ 323,33	R\$ 10.346,56
7	BRITA Nº 0.	METRO CÚBICO	24		R\$ 173,33	R\$ 4.159,92
8	CERÂMICA ESMALTADA PARA PISO ACIMA 30X30CM PEI 4 OU SUPERIOR.	M2	240		R\$ 46,43	R\$ 11.143,20
9	CIMENTO. SACO COM 50KG.	UNI	160		R\$ 43,00	R\$ 6.880,00
10	ARGAMASSA TIPO ACII. PACOTE COM 15KG	PACOTE	80		R\$ 15,33	R\$ 1.226,40
11	ESMALTADA PARA PISO ACIMA 46X46CM PEI 4 OU SUPERIOR.	M2	320		R\$ 40,67	R\$ 13.014,40
12	PISOS ESMALTADA PARA PISO ACIMA 46X46 PEI 4 OU SUPERIOR	M2	320		R\$ 41,33	R\$ 13.225,60
13	GESSO EM PÓ SECAGEM RAPIDA EMBALAGEM CONTENDO 40 KG	UNID	16		R\$ 11,33	R\$ 181,28
14	REJUNTE CERÂMICO 1KG CORES VARIADAS.	UNID	80		R\$ 5,00	R\$ 400,00
15	TELHA CERÂMICA COMUM, MILHEIRO	MILHEIRO	16		R\$ 200,52	R\$ 3.208,32
16	TIJOLO CERÂMICO 08 (OITO) FUROS, MILHEIRO.	MILHEIRO	16		R\$ 183,72	R\$ 2.939,52
VALOR GLOBAL R\$ 124.762,64						

LOTE 07 – EXCLUSIVO PARA ME/EPP (20%)						
ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	AREIA GROSSA.	M ³	12		R\$ 116,67	R\$ 5.600,16
2	ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL COMPLETO.	UNI	12		R\$ 39,67	R\$ 1.904,16
3	BACIA SANITÁRIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA.	UND	12		R\$ 423,33	R\$ 20.319,84
4	BACIA SANITÁRIA (VASO) CONVENCIONAL.	UNI	12		R\$ 208,33	R\$ 9.999,84
5	BACIA SANITÁRIA (VASO) INFANTIL COM CAIXA ACOPLADA.	UND	8		R\$ 631,67	R\$ 20.213,44
6	BACIA SANITÁRIA (VASO) INFANTIL CONVENCIONAL.	UNID.	8		R\$ 323,33	R\$ 10.346,56
7	BRITA Nº 0.	METRO CÚBICO	6		R\$ 173,33	R\$ 4.159,92
8	CERÂMICA ESMALTADA PARA PISO ACIMA 30X30CM PEI 4 OU SUPERIOR.	M2	60		R\$ 46,43	R\$ 11.143,20
9	CIMENTO. SACO COM 50KG.	UNI	40		R\$ 43,00	R\$ 6.880,00
10	ARGAMASSA TIPO ACII. PACOTE COM 15KG	PACOTE	20		R\$ 15,33	R\$ 1.226,40

Handwritten signature and initials.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

11	ESMALTADA PARA PISO ACIMA 46X46CM PEI 4 OU SUPERIOR.	M2	80		R\$ 40,67	R\$ 13.014,40
12	PISOS ESMALTADA PARA PISO ACIMA 46X46 PEI 4 OU SUPERIOR	M2	80		R\$ 41,33	R\$ 13.225,60
13	GESSO EM PÓ SECAGEM RAPIDA EMBALAGEM CONTENDO 40 KG	UNID	4		R\$ 11,33	R\$ 181,28
14	REJUNTE CERÂMICO 1KG CORES VARIADAS.	UNID	20		R\$ 5,00	R\$ 400,00
15	TELHA CERÂMICA COMUM, MILHEIRO	MILHEIRO	4		R\$ 200,52	R\$ 3.208,32
16	TIJOLO CERÂMICO 08 (OITO) FÜROS, MILHEIRO.	MILHEIRO	4		R\$ 183,72	R\$ 2.939,52
VALOR GLOBAL R\$ 31.190,66						

LOTE 08 – AMPLA PARTICIPAÇÃO (80%)						
ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	ABRAÇADEIRA DE NYLON 7,5X300MM	UNI	80		R\$ 0,77	R\$ 61,60
2	ALICATE UNIVERSAL 8" COM ISOLAÇÃO.	UNI	4		R\$ 44,33	R\$ 177,32
3	ARAME FARPADO	ROLO	8		R\$ 561,00	R\$ 4.488,00
4	ARAME GALVANIZADO Nº 18. ROLO COM 1KG.	UNI	8		R\$ 40,07	R\$ 320,56
5	BROCA AÇO RÁPIDO COM REVESTIMENTO EM TITÂNIO 6MM.	UNI	32		R\$ 8,33	R\$ 266,56
6	BROCA AÇO RÁPIDO COM REVESTIMENTO EM TITÂNIO 9MM.	UNI	32		R\$ 11,17	R\$ 357,44
7	CADEADO 20MM EM LATÃO COM CHAVES.	UNI	24		R\$ 17,50	R\$ 420,00
8	CADEADO 35MM EM LATÃO COM CHAVES.	UNI	24		R\$ 28,67	R\$ 688,08
9	CAMARA PARA CARRINHO DE MÃO 3,25X8".	UNI	12		R\$ 25,33	R\$ 303,96
10	CARRINHO DE MÃO COM PNEU 8". CONFECCIONADO EM METAL E CAPACIDADE MÍNIMA DE 60L.	UNI	16		R\$ 270,00	R\$ 4.320,00
11	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO DE 120CM.	UNI	8		R\$ 58,67	R\$ 469,36
12	CHAVE PHILLIPS 5/16X8".	UNI	16		R\$ 17,33	R\$ 277,28
13	COLHER DE PEDREIRO PROFISSIONAL Nº 8.	UNI	8		R\$ 30,00	R\$ 240,00
14	CORDA SEDA 10MM.	KG	16		R\$ 11,00	R\$ 176,00
15	REGULADOR DE GÁS	UNID	16		R\$ 49,33	R\$ 789,28
16	DOBRADIÇA DE CANTO NIQUELADA 3,1/2".	UNID	24		R\$ 5,67	R\$ 136,08
17	DOBRADIÇA DE CANTO NIQUELADA 4".	UND.	24		R\$ 9,67	R\$ 232,08
18	ENXADA LARGA 2,1/2 LIBRAS COM CABO DE MADEIRA	UNID	16		R\$ 67,00	R\$ 1.072,00
19	ESCADA DE ABRIR COM 8 DEGRAUS. 2 LADOS.	UNID	8		R\$ 550,00	R\$ 4.400,00
20	ESPATULA DE AÇO 4"	UNID	8		R\$ 12,00	R\$ 96,00
21	FECHADURA COM MAÇANETA TIPO	UNID	24		R\$ 50,67	R\$ 1.216,08

Assinado



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

	ALAVANCA CROMADA PARA BANHEIRO.					
22	FECHADURA COM MAÇANETA TIPO ALAVANCA CROMADA.	UNID	24		R\$ 50,00	R\$ 1.200,00
23	FERRO PARA CONSTRUÇÃO (VERGALHÃO) CA-50 3/8" (10MM). BARRA MEDINDO 12 METROS.	BARRA	48		R\$ 85,33	R\$ 4.095,84
24	FERROLHO REDONDO 5" ZINCADO.	UNID.	24		R\$ 6,33	R\$ 151,92
25	FILTRO PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL	UNID	80		R\$ 640,00	R\$ 51.200,00
26	FIO DE CORTE QUADRADO (PARA ROÇADEIRA) MEDINDO 3,0MM. ROLO COM 2 KG.	METRO	5		R\$ 234,00	R\$ 1.170,00
27	FIO DE NYLON PARA CARRETEL DE APARADOR DE GRAMA, ESPESSURA DO FIO 1,8MM	METRO	80		R\$ 1,13	R\$ 90,40
28	FITA VEDA ROSCA 18MMX50M.	UNID	64		R\$ 8,27	R\$ 529,28
29	GRAXA MULTIUSO 500G.	UNID	8		R\$ 37,33	R\$ 298,64
30	KIT PARA BANHEIRO 05 PEÇAS BRANCO (1 PAPELEIRA, 1 PORTA TOALHA ROSTO, 1 PORTA TOALHA BANHO, 1 SABONETEIRA PAREDE E 1 CABIDE).	KIT	32		R\$ 47,33	R\$ 1.514,56
31	LÂMINA DE SERRA MANUAL	UNIDADE	64		R\$ 10,33	R\$ 661,12
32	PIA EM FIBRA MEDINDO 1,00M.	UNID	40		R\$ 116,67	R\$ 4.666,80
33	LAVATÓRIO EM PVC PARA BANHEIRO TAM. PEQUENO.	UNIDADE	40		R\$ 32,67	R\$ 1.306,80
34	PLACA CEGA 4X2.	UNID	40		R\$ 3,97	R\$ 158,80
35	LIXA FERRO Nº 80.	UNIDADE	80		R\$ 3,87	R\$ 309,60
36	PORTA CADEADO 3,5" PRETO	UNID	24		R\$ 10,33	R\$ 247,92
37	LIXA MADEIRA Nº 100	UNIDADE	80		R\$ 1,83	R\$ 146,40
38	LONA PLÁSTICA	PEÇA	4		R\$ 851,83	R\$ 3.407,32
39	MANGUEIRA PARA GÁS TRANÇADA.	METRO	8		R\$ 15,17	R\$ 121,36
40	SIKATOP 100 18KG	CX	8		R\$ 115,83	R\$ 926,64
41	PREGO COM CABEÇA 1,1/4X14".	QUILOGRAMA	16		R\$ 27,83	R\$ 445,28
42	PREGO COM CABEÇA 2,1/2X10".	QUILOGRAMA	16		R\$ 31,67	R\$ 506,72
43	PÁ BICO	UNIDADE	16		R\$ 53,33	R\$ 853,28
44	PARAFUSO Nº 6 PARA BUCHA 6 DE PLÁSTICO.	UNIDADE	400		R\$ 0,50	R\$ 200,00
45	PREGO COM CABEÇA 3/4X17".	QUILOGRAMA	16		R\$ 30,00	R\$ 480,00
46	PARAFUSO Nº10 PARA BUCHA 10 DE PLÁSTICO.	UNIDADE	400		R\$ 1,37	R\$ 548,00
47	PIA EM AÇO INOX COM ESCORREDOR CONCRETADA MEDINDO 1,20M.	UNIDADE	16		R\$ 265,33	R\$ 4.245,28
48	TRENA METRICA EMBORRACHADA 5M	UNIDADE	8		R\$ 22,67	R\$ 181,36
49	REPARO COMPLETO CAIXA ACOPLADA.	UNID	16		R\$ 132,00	R\$ 2.112,00
50	TESOURA PARA JARDIM	UNID	8		R\$ 57,17	R\$ 457,36
51	TORNEIRA DE METAL PARA BANCADA COM DIÂMETRO DE 3/4".	UNID	40		R\$ 60,67	R\$ 2.426,80
VALOR GLOBAL R\$ 105.167,16						



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LOTE 09 – EXCLUSIVO PARA ME/EPP (20%)						
ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	ABRAÇADEIRA DE NYLON 7,5X300MM	UNI	20		R\$ 0,77	R\$ 15,40
2	ALICATE UNIVERSAL 8" COM ISOLAÇÃO.	UNI	-		R\$ 44,33	-
3	ARAME FARPADO	ROLO	2		R\$ 561,00	R\$ 1.122,00
4	ARAME GALVANIZADO Nº 18. ROLO COM 1KG.	UNI	2		R\$ 40,07	R\$ 80,14
5	BROCA AÇO RÁPIDO COM REVESTIMENTO EM TITÂNIO 6MM.	UNI	8		R\$ 8,33	R\$ 66,64
6	BROCA AÇO RÁPIDO COM REVESTIMENTO EM TITÂNIO 9MM.	UNI	8		R\$ 11,17	R\$ 89,36
7	CADEADO 20MM EM LATÃO COM CHAVES.	UNI	6		R\$ 17,50	R\$ 105,00
8	CADEADO 35MM EM LATÃO COM CHAVES.	UNI	6		R\$ 28,67	R\$ 172,02
9	CAMARA PARA CARRINHO DE MÃO 3,25X8".	UNI	3		R\$ 25,33	R\$ 75,99
10	CARRINHO DE MÃO COM PNEU 8". CONFECCIONADO EM METAL E CAPACIDADE MÍNIMA DE 60L.	UNI	4		R\$ 270,00	R\$ 1.080,00
11	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO DE 120CM.	UNI	2		R\$ 58,67	R\$ 117,34
12	CHAVE PHILLIPS 5/16X8".	UNI	4		R\$ 17,33	R\$ 69,32
13	COLHER DE PEDREIRO PROFISSIONAL Nº 8.	UNI	2		R\$ 30,00	R\$ 60,00
14	CORDA SEDA 10MM.	KG	4		R\$ 11,00	R\$ 44,00
15	REGULADOR DE GÁS	UNID	4		R\$ 49,33	R\$ 197,32
16	DOBRADIÇA DE CANTO NIQUELADA 3,1/2".	UNID	6		R\$ 5,67	R\$ 34,02
17	DOBRADIÇA DE CANTO NIQUELADA 4".	UND.	6		R\$ 9,67	R\$ 58,02
18	ENXADA LARGA 2,1/2 LIBRAS COM CABO DE MADEIRA	UNID	4		R\$ 67,00	R\$ 268,00
19	ESCALADA DE ABRIR COM 8 DEGRAUS. 2 LADOS.	UNID	2		R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
20	ESPATULA DE AÇO 4"	UNID	2		R\$ 12,00	R\$ 24,00
21	FECHADURA COM MAÇANETA TIPO ALAVANCA CROMADA PARA BANHEIRO.	UNID	6		R\$ 50,67	R\$ 304,02
22	FECHADURA COM MAÇANETA TIPO ALAVANCA CROMADA.	UNID	6		R\$ 50,00	R\$ 300,00
23	FERRO PARA CONSTRUÇÃO (VERGALHÃO) CA-50 3/8" (10MM). BARRA MEDINDO 12 METROS.	BARRA	12		R\$ 85,33	R\$ 1.023,96
24	FERROLHO REDONDO 5" ZINCADO.	UNID.	6		R\$ 6,33	R\$ 37,98
25	FILTRO PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL	UNID	20		R\$ 640,00	R\$ 12.800,00
26	FIO DE CORTE QUADRADO (PARA ROÇADEIRA) MEDINDO 3,0MM. ROLO COM 2 KG.	METRO	-		R\$ 234,00	-
27	FIO DE NYLON PARA CARRETEL DE	METRO	20		R\$ 1,13	R\$ 22,60

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

	APARADOR DE GRAMA, ESPESSURA DO FIO 1,8MM					
28	FITA VEDA ROSCA 18MMX50M.	UNID	16		R\$ 8,27	R\$ 132,32
29	GRAXA MULTIUSO 500G.	UNID	2		R\$ 37,33	R\$ 74,66
30	KIT PARA BANHEIRO 05 PEÇAS BRANCO (1 PAPELEIRA, 1 PORTA TOALHA ROSTO, 1 PORTA TOALHA BANHO, 1 SABONETEIRA PAREDE E 1 CABIDE).	KIT	8		R\$ 47,33	R\$ 378,64
31	LÂMINA DE SERRA MANUAL	UNIDADE	16		R\$ 10,33	R\$ 165,28
32	PIA EM FIBRA MEDINDO 1,00M.	UNID	10		R\$ 116,67	R\$ 1.166,70
33	LAVATÓRIO EM PVC PARA BANHEIRO TAM. PEQUENO.	UNIDADE	10		R\$ 32,67	R\$ 326,70
34	PLACA CEGA 4X2.	UNID	10		R\$ 3,97	R\$ 39,70
35	LIXA FERRO Nº 80.	UNIDADE	20		R\$ 3,87	R\$ 77,40
36	PORTA CADEADO 3,5" PRETO	UNID	6		R\$ 10,33	R\$ 61,98
37	LIXA MADEIRA Nº 100	UNIDADE	20		R\$ 1,83	R\$ 36,60
38	LONA PLÁSTICA	PEÇA	-		R\$ 851,83	-
39	MANGUEIRA PARA GÁS TRANÇADA.	METRO	2		R\$ 15,17	R\$ 30,34
40	SIKATOP 100 18KG	CX	2		R\$ 115,83	R\$ 231,66
41	PREGO COM CABEÇA 1,1/4X14".	QUILOGRAMA	4		R\$ 27,83	R\$ 111,32
42	PREGO COM CABEÇA 2,1/2X10".	QUILOGRAMA	4		R\$ 31,67	R\$ 126,68
43	PÁ BICO	UNIDADE	4		R\$ 53,33	R\$ 213,32
44	PARAFUSO Nº 6 PARA BUCHA 6 DE PLÁSTICO.	UNIDADE	100		R\$ 0,50	R\$ 50,00
45	PREGO COM CABEÇA 3/4X17".	QUILOGRAMA	4		R\$ 30,00	R\$ 120,00
46	PARAFUSO Nº10 PARA BUCHA 10 DE PLÁSTICO.	UNIDADE	100		R\$ 1,37	R\$ 137,00
47	PIA EM AÇO INOX COM ESCORREDOR CONCRETADA MEDINDO 1,20M.	UNIDADE	4		R\$ 265,33	R\$ 1.061,32
48	TRENA METRICA EMBORRACHADA 5M	UNIDADE	2		R\$ 22,67	R\$ 45,34
49	REPARO COMPLETO CAIXA ACOPLADA.	UNID	4		R\$ 132,00	R\$ 528,00
50	TESOURA PARA JARDIM	UNID	2		R\$ 57,17	R\$ 114,34
51	TORNEIRA DE METAL PARA BANCADA COM DIÂMETRO DE 3/4".	UNID	10		R\$ 60,67	R\$ 606,70
VALOR GLOBAL R\$ 25.103,13						

2.3.1. OS QUANTITATIVOS DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO ESTÃO DIVIDIDOS DA SEGUINTE FORMA:

2.3.1.1. Para cumprimento do disposto no art. 48 da lei complementar Nº. 123/06 alterada pela Lei Complementar Nº. 147/14, a administração pública:

*Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
III – Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e*



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

2.3.1.2. O(S) LOTE(S) EM QUE O VALOR(ES) GLOBAL(IS) MÉDIO(S) FOR(EM) SUPERIOR(ES) A R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) DEVERÁ(ÃO) SER RESERVADA(S) COTA(S) DE APROXIMADAMENTE 20% (VINTE POR CENTO) DESTINADA(S) À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), SEM PREJUÍZO DA SUA PARTICIPAÇÃO NA COTA PRINCIPAL.

2.3.2. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

2.3.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo menor preço obtido em qualquer das cotas.

2.3.4. Para a cota principal poderá participar toda e qualquer empresa que atenda ao exigido neste termo de referência e no edital do pregão presencial.

2.3.5. Para a cota reservada/lotes exclusivos só poderão participar exclusivamente microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP.

2.3.6. O critério de julgamento da licitação será o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

2.4. JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO DOS LOTES

2.4.1. Os itens que foram agrupados em lotes, guardam compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a especificação dos itens, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

2.4.2. No objeto em tela caso fosse adotado o critério de julgamento por item geraria um número muito grande de vencedores para o atendimento de um mesmo objeto, o que dificultaria a coordenação das atividades, pois a Secretaria do Trabalho E Desenvolvimento Social não conta com servidores suficientes para fiscalizar e acompanhar um elevado número de contratos. Desta feita optamos **pelo critério de julgamento menor preço por lote**.

2.4.3. No que diz respeito ao princípio da economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação de aludido objeto sobrecarrega a administração pública e encarece o contrato final, haja vista também que os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem comercializando uma maior parcela (lote) do objeto licitado, dessa forma na divisão por lote do objeto em tela há um grande ganho para a Administração na economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

3.1. A Assistência Social, colocada como direito de cidadania, com vistas a garantir o atendimento às necessidades básicas dos segmentos populacionais vulnerabilizados pela pobreza e pela exclusão social expresso na Constituição de 1988. A Administração Pública Municipal tem como atribuição dentre outras, proporcionar atendimento de qualidade de suas unidades públicas no âmbito da



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Assistência Social, de maneira que as mesmas desempenhem suas funções administrativas ou operacionais de forma a atender o princípio da eficiência. Dessa forma, o objeto ora solicitado se faz necessário para o bom funcionamento das unidades vinculadas à Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, bem como unidades onde são executados Programas e Serviços vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no tange à manutenção de suas instalações prediais com condições favoráveis para atender às necessidades dos Serviços e Programas que constituem esta Secretaria, através reparos hidráulicos, elétricos e demais estruturas físicas, com a aquisição dos itens constantes neste Termo de Referência.

4. MODO DE DISPUTA

4.1. Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA ABERTO**: Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 10,00 (DEZ REAIS)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.3. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.4. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

4.5. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste item, a sessão pública será encerrada automaticamente.

4.6. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços deverá ser registrada no sistema onde se fará a sessão de licitação, Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBM) – www.bbmnet.com.br, sem a identificação do fornecedor, caracterizando o produto proposto no campo discriminado, contemplando os itens propostos, conforme termo de referência.

5.2. Prazo de entrega do objeto licitado: **MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS**, contados do recebimento da ordem de compra.

5.3. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

5.4. Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital, bem como valor global da proposta de preços por extenso, contendo a respectiva marca.

5.5. Os valores unitários e totais em algarismos de cada item cotado, e conforme o caso, o valor global do lote e/ou da proposta de preços em algarismos e por extenso.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- 5.6. Quantidade ofertada por lote, observando o disposto no edital.
- 5.7. O registro de proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.8. Os preços constantes da proposta de preços do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.
- 5.9. Nos preços, já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação licitada, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida proposta de preços.
- 5.10. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- 5.11. Ocorrendo discrepância entre o preço unitário e total, se for o caso, prevalecerá aquele lançado no sistema e utilizado para classificação das propostas de preços.
- 5.12. Não serão adjudicadas propostas de preços com valor superior aos preços máximos estimados para a contratação.
- 5.13. Os itens com as mesmas especificações, constantes em lotes diferentes, deverão ter os mesmos valores, devendo ser levado em consideração o menor valor obtido.
- 5.14. Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.
- 5.15. A proposta de preços deve contemplar o quantitativo dos itens em sua totalidade conforme licitado.
- 5.16. A apresentação/registro da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos bens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do instrumento contratual, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais Nº. 10.520/02 e Nº. 8.666/93.
- 5.17. Somente serão aceitas as propostas de preços elaboradas e enviadas através do sistema Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBM) – www.bbmnet.com.br, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pelo Pregoeira de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos enviados ao Pregoeira por meio do sistema.
- 5.18. Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com este item.
- 5.19. QUALQUER LICITANTE QUE SE IDENTIFICAR DE QUALQUER FORMA, ANTES DO TÉRMINO DA FASE DE LANCES, SERÁ SUMARIAMENTE EXCLUÍDO DA DISPUTA.**
- 5.20. Encerrada a fase de lances e/ou negociação, havendo ou não mudança do preço inicial, depois de declarado aceito o preço proposto, o licitante vencedor deverá encaminhar proposta de preços



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

final consolidada, devidamente assinada, com os preços atualizados, via sistema, no prazo **MÍNIMO DE 02 (DUAS) HORAS**, após convocação da pregoeira, sob pena de desclassificação.

5.20.1. A proposta de preços final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada, devidamente rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da empresa, contendo os seguintes dados:

- a)** Nome do proponente (razão social), endereço, telefone, e-mail, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o N°. do CNPJ ou CPF;
- b)** Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contrato em nome da empresa, se não for o caso do sócio administrador identificado no momento da habilitação;
- c)** Prazo de entrega do objeto licitado: **máximo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento da ordem de compra.
- d)** Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

5.20.2. A proposta de preços final consolidada deverá conter todos os requisitos tratados no item 5, inclusive retratar os preços unitários e totais, de cada item ao valor final proposto, contemplando todos os itens do lote (conforme o caso), atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance/negociação. A redução da proposta de preços será proporcional para todos os itens, para que os preços estejam compatíveis com a média de preços de mercado, de forma a não os tornar inexecutáveis.

a) As propostas que ultrapassarem a **40% (variação negativa) abaixo do valor médio estimado** deverão vir obrigatoriamente acompanhadas de planilha com os custos de cada item do lote devendo conter o custo de aquisição, tributação (impostos) e margem de lucros, sendo estes todos apresentados em reais (R\$), após convocação da pregoeira, sob pena de desclassificação.

b) Não sendo demonstrada a exequibilidade nestes termos, o Pregoeira desclassificará a proposta, convocando os licitantes remanescentes na ordem de classificação até a apuração de proposta ou lance vencedor que atenda o requisito de exequibilidade.

5.20.3. A proposta de preços consolidada deverá ser anexada no campo **INFORMAR FICHA TÉCNICA**, da plataforma de disputa.

5.20.4. Quaisquer informações a respeito da operacionalização da plataforma de disputa (BBMNET), no que tange ao cadastramento / inclusão da proposta de preço final consolidada, deverão ser adquiridas junto ao suporte técnico da mesma.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados não cadastrados no Município de São Gonçalo do Amarante – CE, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais serão deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBM) – www.bbmnet.com.br, até a abertura da sessão pública.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

6.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa firma individual, no registro público de empresa mercantil da junta comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta comercial onde opera com averbação no registro da junta comercial onde tem sede a matriz.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todos os seus aditivos e/ou último aditivo consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da junta comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta comercial onde opera com averbação no registro da junta comercial onde tem sede a matriz.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas – no cartório de registro das pessoas jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no cartório de registro das pessoas jurídicas do Estado onde opera com averbação no cartório de registro das pessoas jurídicas onde tem sede a matriz.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) da empresa.

6.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.3.3. Prova de regularidade para com a fazenda federal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN N.º 1.751/14.

6.3.4. Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação certidão negativa de débitos para com a fazenda estadual de seu domicílio.

6.3.5. Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS).

6.3.6. Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF).

6.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

6.3.8. As microempresas e as empresas de pequeno porte, participantes deste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3.10. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.3.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

6.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Certidão de negativa de falência/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal ou social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.4.3. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) Sociedades empresariais em geral: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

b) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

c) Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

d) As empresas constituídas no exercício em curso: deverão apresentar demonstrativo do Balanço de abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.4.4. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 6.4.2, no mínimo Balanço Patrimonial, DRE - Demonstração do Resultado do Exercício, DLPA - Demonstração de Lucros e Perdas acumulados, termos de abertura e de encerramento, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante.

6.4.5. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

6.4.6. A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.

6.4.6.1. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 6.4.6 engloba, no mínimo:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) DRE - Demonstração do Resultado do Exercício;
- c) DLPA - Demonstração de lucros e Perdas acumulados;
- d) Termos de abertura e de encerramento do Livro Diário;
- e) Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018);

OBS: A autenticação e livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

6.4.7. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

6.4.8. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

6.4.9. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, que deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior que um (>1),



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Grau de Endividamento (SG), maior que um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que um (>1), cumulativamente, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SC = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.4.10. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do Valor Estimado da contratação ou do item/lote pertinente.

6.4.11. Ficam dispensado da apresentação da exigência prevista no item 6.3.6 e 6.5.1 a 6.4.9 deste tópico a figura do Micro empreendedor Individual (MEI), devendo comprovar e apresentar as demais exigências.

6.4.12. JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES CONTÁVEIS:

a) Realizada pesquisa na Legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização de índices contábeis acima, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações;

b) Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

c) Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.

6.4.13. Comprovação de CAPITAL SOCIAL ou PATRIMÔNIO LÍQUIDO igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício encerrado.

6.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando a aptidão que o licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo objeto compatível com o objeto da presente licitação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

a) Em havendo dúvida acerca da veracidade do documento, a pregoeira e Equipe de Apoio, poderão promover diligência junto a emitente, a fim de comprovar a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica em questão, e:

I - Constatada a veracidade, será confirmada a habilitação da licitante;

II - Constatada a não veracidade, a licitante será inabilitada, sendo o fato encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que seja aberto processo administrativo, e comprovado o dolo, aplicadas as sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente.

6.6. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.6.1. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

6.6.2. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93.

6.6.3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.6.4. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que está enquadrada na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, bem como não está incluída na hipótese do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Nº. 123/06.

6.7. No caso de licitantes devidamente cadastrados no Município de São Gonçalo do Amarante – CE, a documentação mencionada nos subitens **6.2** a **6.4** poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE (assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes), acompanhado dos documentos tratados nos subitens **6.5** e **6.6**, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pelo Pregoeira.

6.8. A documentação constante do Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo do Amarante – CE deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.

6.9. Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar, os documentos defeituosos em seus conteúdos e formas.

6.10. Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

6.11. As certidões de comprovação de regularidade, bem como a de falência / recuperação judicial, caso exigidas neste Termo de Referência, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias anteriores à data marcada do certame.

6.12. A documentação de habilitação integrará os autos do processo licitatório.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

6.13. A Pregoeira poderá também solicitar original ou cópia autenticada de qualquer documento, a ser entregue ou remetido à sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE, para fim de autenticidade e verificação de sua veracidade, sendo a empresa obrigada a apresentá-lo no prazo de 02 (dias) úteis contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser desclassificada ou inabilitada.

6.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.16. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.18. Nos itens não exclusivos às microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar N°. 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta de preços subsequente.

6.19. O licitante provisoriamente vencedor em um ITEM/LOTE, que estiver concorrendo em outro ITEM/LOTE, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do ITEM/LOTE em que venceu às do ITEM/LOTE em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação conforme fixado no edital, o licitante será declarado vencedor.

7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal (LOA), inerentes ao órgão(s) participante(s).

7.1.1. A indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

8. PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E LOCAL

8.1. Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei N°. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

8.2. DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ordens de compras, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

8.2.1. A ordem de compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

8.2.2. O detentor do registro/contratado deverá entregar os produtos solicitados na ordem de compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:

- a) Nos locais determinados pela Secretaria do Trabalho E Desenvolvimento Social do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, indicados na ordem de compra;
- b) Prazo de entrega do objeto licitado: **MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS**, contados do recebimento da ordem de compra.

8.2.3. O aceite dos produtos pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.

8.2.4. Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na ordem de compra, observando rigorosamente as especificações contidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta de preços, bem ainda as normas técnicas vigentes.

8.2.5. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da Secretaria do Trabalho E Desenvolvimento Social do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

8.2.5.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria do Trabalho E Desenvolvimento Social do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

8.2.6. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato, na ordem de compra e/ou na proposta de preços vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

8.3. Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas neste edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato, na ordem de compra e/ou na proposta de preços vencedora, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Assinado



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- c) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- d) As entregas dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas da Secretaria do Trabalho E Desenvolvimento Social Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

9.2. São obrigações do fornecedor:

- a) Entregar os produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria do Trabalho E Desenvolvimento Social do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, de acordo com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório, na ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela Secretaria do Trabalho E Desenvolvimento Social do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Secretaria do Trabalho E Desenvolvimento Social do Município de São Gonçalo do Amarante – CE;
- g) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria do Trabalho E Desenvolvimento Social do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

A handwritten signature in black ink is located in the bottom right corner of the page. Below the signature is a circular stamp, partially overlapping the signature, which appears to be an official seal or stamp.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) Comunicar imediatamente ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) Possibilitar à Secretaria do Trabalho E Desenvolvimento Social do Município de São Gonçalo do Amarante – CE efetuar vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos recusados pela Secretaria do Trabalho E Desenvolvimento Social do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;
- o) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata de registro de preços;
- p) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o(s) local(is) de entrega;
- q) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.
- 9.2.1. São responsabilidades do fornecedor ainda:**
- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de São Gonçalo do Amarante – CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- 9.2.2.** O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de São Gonçalo do Amarante – CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- 9.2.3.** A ausência ou omissão da fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

9.2.4. Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de produto em desconformidade com o que for solicitado.

9.2.5. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

9.3. O Contratante obriga-se a:

- a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os produtos;
- b) Permitir ao pessoal do FORNECEDOR acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

10. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços, subscrita pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE, através da Secretaria do Trabalho E Desenvolvimento Social do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, e o(s) licitante(s) vencedor(es), conforme determinações da Lei Nº. 8.666/93, da Lei Nº. 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes, bem como da Lei Complementar Nº. 123/06, Lei Complementar Nº. 147/14 e suas alterações e Decreto Federal Nº 10.024/19, Decreto Municipal Nº. 2.154/13 Alterado pelo o Decreto Nº. 3.691/18.

10.1.1. Integra o presente instrumento o modelo da Ata de Registro de Preços a ser celebrada.

10.1.2. Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços anexa a este edital.

10.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de São Gonçalo do Amarante – CE convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este edital.

10.2.2 A convocação do licitante vencedor se dará através de publicação em jornal de grande circulação ou correspondência com Aviso de Recebimento ou, ainda, através de endereço eletrônico válido a ser fornecido pelo Licitante na fase de proposta, conforme modelo fornecido.

10.2.3. É de inteira responsabilidade dos Licitantes manter seus dados cadastrais devidamente atualizados, incluindo endereço eletrônico, o qual servirá de forma de comunicação para todos os atos do processo.

10.2.4. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas neste edital.

10.2.5. Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas de preços, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação.

10.3. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

10.4. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

10.5. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de São Gonçalo do Amarante – CE a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência, em igualdade de condições.

10.6. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município de São Gonçalo do Amarante – CE optar pela aquisição dos bens cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

10.7. O Município de São Gonçalo do Amarante – CE monitorará, os preços registrados, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

10.8. O Município de São Gonçalo do Amarante – CE convocará a CONTRATADA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

10.9. Antes de receber a autorização de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o detentor do registro poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

10.10. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta preços e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

10.11. Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE para determinado item.

10.12. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município de São Gonçalo do Amarante – CE poderá convocar os demais classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

10.13. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

10.14. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

10.14.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.15. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

a) será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

b) o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado na imprensa oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

c) a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

10.15.1. O registro a que se refere o item **10.15** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 19 e 20 da Lei Municipal 2.154/13 alterado pelo o Decreto Nº. 3.691/18.

10.15.2. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

a) os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

b) os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

10.15.3. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem **b)** do item **10.15.2**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

11. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria do Trabalho E Desenvolvimento Social do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

12. SANÇÕES

12.1. Ficarão impedido de licitar e de contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE e será descredenciado no Cadastro do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços:

I – Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – Não entregar a documentação exigida no edital;

III – Apresentar documentação falsa;

IV – Causar o atraso na execução do objeto;

Assinado



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- V – Não manter a proposta preços;
- VI – Falhar na execução do contrato;
- VII – Fraudar a execução do contrato;
- VIII – Comportar-se de modo inidôneo;
- IX – Declarar informações falsas; e
- X – Cometer fraude fiscal.

12.2. Ao licitante infrator poderão ser aplicadas ainda, as seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta de preços ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo.

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

12.3. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso.

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

12.4.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

12.4.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

12.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo do Amarante – CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruídos, pelo Pregoeira à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

13.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.

Atenciosamente,

ELABORADO E APROVADO POR:

GEORGIA MARIA LOPES FONTENELE TELES
Secretaria Do Trabalho E Desenvolvimento Social
do Município de São Gonçalo do Amarante – CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005.2023 - SRP
ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005.2023 - SRP

Razão Social:

CNPJ Nº.:

Endereço:

Fone:

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES PARA MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS VINCULADOS À SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS, BEM COMO DOS PROGRAMAS/SERVIÇOS GERENCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DE AMARANTE- CE. (COM COTAS PARA ME/EPP).

LOTE _____						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	-	-	-		-	-

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ __ (__)

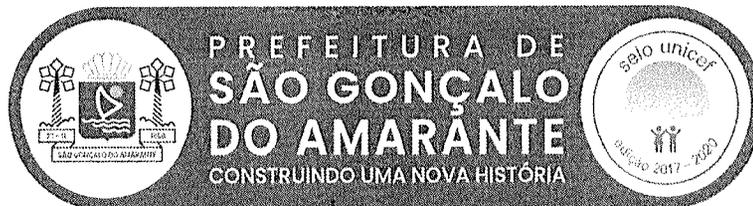
Prazo de entrega máximo: de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de compra.

Validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias.

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes ao objeto licitado.

<<<DATA>>>

<<<Assinatura do Proponente>>>



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005.2023 - SRP
ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005.2023 - SRP
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. _____, com sede na Rua Eretides Martins, 112, Centro, São Gonçalo do Amarante – CE, neste ato através da Secretaria do Trabalho E Desenvolvimento Social (Órgão Gerenciador), neste ato representado pelo <<<Secretária>>, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005.2023 - SRP**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente ata de registro de preços tem origem no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005.2023 - SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº. 2.154/13 alterado pelo o Decreto Nº. 3.691/18, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

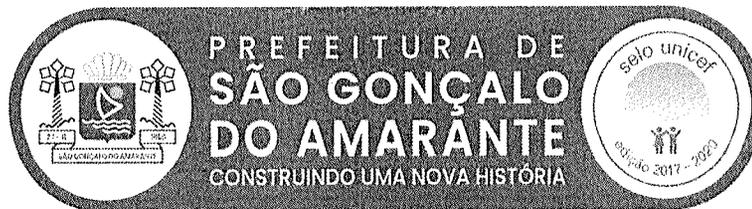
2.1. Constitui objeto da presente ata o **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES PARA MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS VINCULADOS Á SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS, BEM COMO DOS PROGRAMAS/SERVIÇOS GERENCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DE AMARANTE- CE. (COM COTAS PARA ME/EPP)**, tudo conforme especificações contidas no termo de referência constante do anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005.2023 - SRP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados no anexo II desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria do Trabalho E Desenvolvimento Social do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, no seu aspecto operacional.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no anexo II e anexo III da presente ata de registro de preços, em ordem de classificação das propostas de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os produtos licitados deverão ser entregues a licitado: máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de compra, a contar da expedição da ordem de compra/fornecimento, conforme indicado pela Secretaria do Trabalho E Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de ordem de compra, emitida pela Secretaria do Trabalho E Desenvolvimento Social, contendo: o número da ata de registro de preços, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações do FORNECEDOR, o endereço e a data de entrega.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta ata de registro de preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

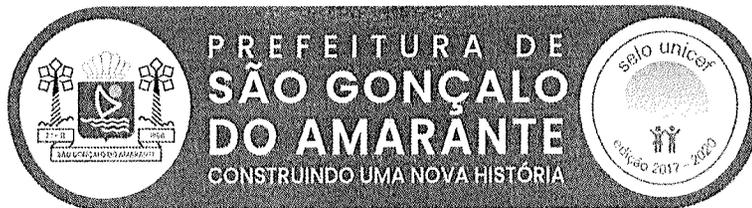
7.4. Este instrumento não obriga o Município de São Gonçalo do Amarante – CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A ordem de compra será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ordem de compra ou contrato, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE, na proporção da entrega dos bens solicitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela Secretaria do Trabalho E Desenvolvimento Social, acompanhadas das certidões de regularidade trabalhista, federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

8.2. Por ocasião da entrega dos produtos o FORNECEDOR deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria do Trabalho E Desenvolvimento Social.

8.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria do Trabalho E Desenvolvimento Social.

8.3. O Município de São Gonçalo do Amarante – CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública e/ou à justiça trabalhista, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

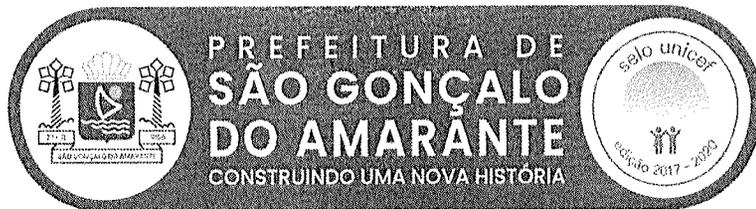
8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO, na forma do art. 65, II, “d” da Lei Nº.8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os valores dos produtos / serviços contratados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de São Gonçalo do Amarante – CE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de São Gonçalo do Amarante – CE convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor:

- a) Entregar os produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria do Trabalho E Desenvolvimento Social, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela Secretaria do Trabalho E Desenvolvimento Social, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Secretaria do Trabalho E Desenvolvimento Social;
- g) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria do Trabalho E Desenvolvimento Social, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
- i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de preços;
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) Comunicar imediatamente ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) Possibilitar a Secretaria do Trabalho E Desenvolvimento Social efetuarem vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos recusados pela Secretaria do Trabalho E Desenvolvimento Social, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;

o) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata de registro de preços;

p) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o (s) local (is) de entrega;

q) Manter, durante a vigência desta ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

9.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de São Gonçalo do Amarante – CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de São Gonçalo do Amarante – CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta ata de registro de preços.

9.3. Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de produto em desconformidade com o que for solicitado.

9.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O Município de São Gonçalo do Amarante – CE obriga-se a:

a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os produtos;

b) Permitir ao pessoal do FORNECEDOR acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços;





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Municipal Nº. 154/13 ALTERADO PELO O DECRETO Nº. 3.691/18.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

12.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar ao órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução do fornecimento decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

12.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

12.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

13.1. A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

13.1.1. Pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelas Secretarias Municipais, sem justificativa aceitável;
- d) Quando o fornecedor não assinar a ordem de compra no prazo estabelecido;
- e) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº. 8.666/93;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

g) Em qualquer hipótese de inexecução de entrega total ou parcial da ordem de compra/serviço decorrente desta ata de registro de preços.

13.1.2. Pelo FORNECEDOR:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;

b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93;

13.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo do Município de São Gonçalo do Amarante – CE ou em jornal de grande circulação estadual, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

13.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de compra já emitida.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

13.7. Caso o Município de São Gonçalo do Amarante – CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13.8. CADASTRO RESERVA

13.8.1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

a) será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

b) o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado na imprensa oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

c) a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

13.8.2. O registro a que se refere o item 13.8.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 19 e 20 da Lei Municipal 2.154/13 alterado pelo o Decreto Nº. 3.691/18.

13.8.3. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

a) os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

b) os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

13.8.4. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem b) do item 13.8.3, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE e será descredenciado no Cadastro do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços:

- I – Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II – Não entregar a documentação exigida no edital;
- III – Apresentar documentação falsa;
- IV – Causar o atraso na execução do objeto;
- V – Não manter a proposta;
- VI – Falhar na execução do contrato;
- VII – Fraudar a execução do contrato;
- VIII – Comportar-se de modo inidôneo;
- IX – Declarar informações falsas; e
- X – Cometer fraude fiscal.

14.2. Ao licitante infrator poderão ser aplicadas ainda, as seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta de preços ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

14.3. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

14.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.4.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

14.4.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo do Amarante – CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruídos, pela Pregoeira à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela Secretaria do Trabalho E Desenvolvimento Social competente à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor da Secretaria do Trabalho E Desenvolvimento Social, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

17.1.2. Integram esta ata de registro de preços os seus anexos, o edital de pregão eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas de preços das empresas classificadas.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE.

17.2. O Município de São Gonçalo do Amarante – CE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE a responsabilidade por seu pagamento, nem



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços ou restringir a regularização e o uso dos produtos pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

17.4. O FORNECEDOR, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Secretaria do Trabalho E Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste termo, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº.8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE

<<<CNPJ Nº.>>>

<<<Secretária>>>

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

SOCIAL

ÓRGÃO GERENCIADOR

<<<RAZÃO SOCIAL>>>

<<<CNPJ Nº.>>>

<<<REPRESENTANTE>>>

<<<CPF Nº.>>>

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF Nº. _____

2. _____ CPF Nº. _____



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____

ANEXO I – UNIDADE GESTORA INTERESSADA

ÓRGÃO GERENCIADOR

1. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Secretária: **GEORGIA MARIA LOPES FONTENELE TELES**

CNPJ Nº. 07.533.656/0001-19

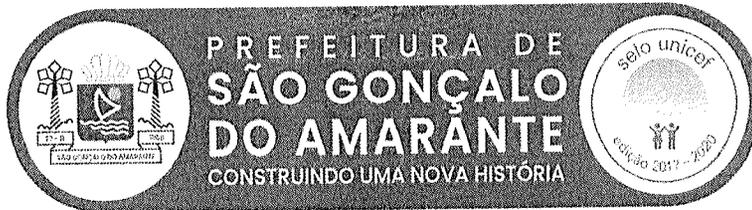
Endereço: Rua Eretides Martins, 112, Centro, São Gonçalo do Amarante – CE, CEP 62.670-000

1.2 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)

Secretária: Georgia Maria Lopes Fontenele Teles

CNPJ Nº. 14.780.681/0001-62

Endereço: Rua Eretides Martins, 112, Centro, São Gonçalo do Amarante – CE, CEP 62.670-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____

ANEXO II – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

1. RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº.: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Representante legal: _____

CPF Nº.: _____

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____

ANEXO III – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS, MARCAS
EMPRESAS FORNECEDORAS

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____**, celebrada entre o Município de São Gonçalo do Amarante – CE, através da unidade gestora listada no anexo I desta ata e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item.

1. RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº: _____

<<<RELACIONAR ITENS>>>



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____

ANEXO IV – RELAÇÃO DE LICITANTES NO CADASTRO RESERVA

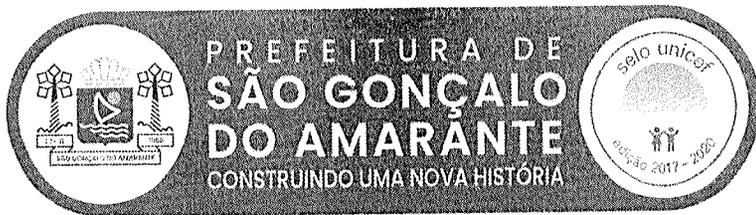
LOTE _____

1. RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº.: _____

Telefone: _____

E-MAIL: _____



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005.2023 - SRP ANEXO IV – TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____

O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. _____, com sede na Rua Eretides Martins, 112, Centro, São Gonçalo do Amarante – CE, através da Secretaria do Trabalho E Desenvolvimento Social, neste ato representada pela **Secretária** Sra. GEORGIA MARIA LOPES FONTENELE TELES, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à ____, inscrita no **CNPJ Nº. ____**, por seu representante legal, Sr.(a) ____ inscrito(a) no CPF Nº. ____, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1.O presente termo de contrato tem origem na **ATA DA REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____**, oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005.2023 - SRP**, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

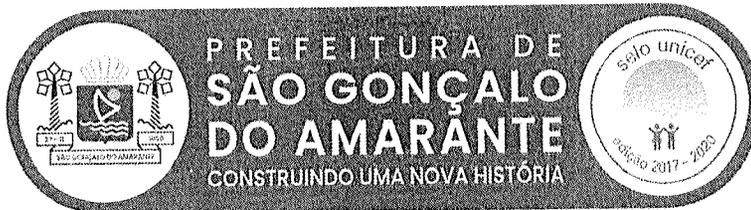
2.1. Constitui objeto deste contrato a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES PARA MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS VINCULADOS À SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS, BEM COMO DOS PROGRAMAS/SERVIÇOS GERENCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DE AMARANTE- CE**, conforme itens abaixo listados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	-	-	-	-	-	-
VALOR GLOBAL R\$						

2.2. **DAS ORDENS DE COMPRAS:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ordens de compras, por parte da administração a CONTRATADA, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

2.2.1. A ordem de compra emitida conterà os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

2.2.2. A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados na ordem de compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

a) Nos locais determinados pela Secretaria do Trabalho E Desenvolvimento Social, indicados na ordem de compra;

a) No prazo de no máximo de **05 (CINCO) DIAS** após o recebimento da ordem de compra, no horário de 08h às 12h ou das 14h às 17h.

2.2.3. O aceite dos produtos pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo do edital quanto aos produtos entregues.

2.2.4. Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na ordem de compra, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato, no termo de referência e observações constantes de sua proposta de preços, bem ainda as normas técnicas vigentes.

2.2.5. Para os produtos objetos deste contrato, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da Secretaria do Trabalho E Desenvolvimento Social.

2.2.5.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria do Trabalho E Desenvolvimento Social.

2.2.6. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas no edital, no contrato, na ordem de compra e/ou na proposta de preços vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

2.3. Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas neste edital, no contrato, na ordem de compra e/ou na proposta de preços vencedora, bem ainda às normas vigentes, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93;

d) As entregas dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ ____ (____).

3.2. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, conforme entrega dos produtos, segundo as ordens de compras expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões de regularidade trabalhistas,



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

federais, estaduais e municipais da CONTRATANTE, todas atualizadas, observadas as condições da proposta de preços.

3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

3.3. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas de preços não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até ___ de ___ de ___.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da ___: ___.



ESTADO DO CEARÁ

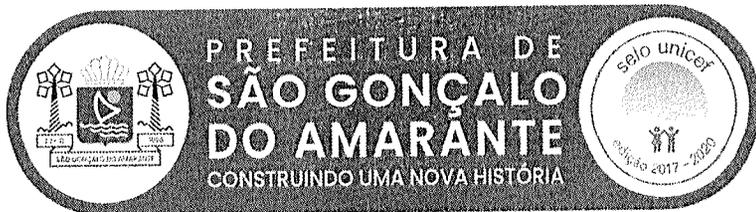
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. São obrigações do fornecedor:

- a) Entregar os produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria do Trabalho E Desenvolvimento Social, de acordo com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório, na ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela Secretaria do Trabalho E Desenvolvimento Social, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Secretaria do Trabalho E Desenvolvimento Social do Município de São Gonçalo do Amarante – CE;
- g) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria do Trabalho E Desenvolvimento Social, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
- i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) Comunicar imediatamente ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) Possibilitar a Secretaria do Trabalho E Desenvolvimento Social efetuar vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos recusados pela



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Secretaria do Trabalho E Desenvolvimento Social, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;

o) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata de registro de preços;

p) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o(s) local(is) de entrega;

q) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

6.2.1. São responsabilidades do fornecedor ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de São Gonçalo do Amarante – CE, de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

6.2.2. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de São Gonçalo do Amarante – CE, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6.2.3. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste contrato.

6.2.4. Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de produto em desconformidade com o que for solicitado.

6.2.5. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

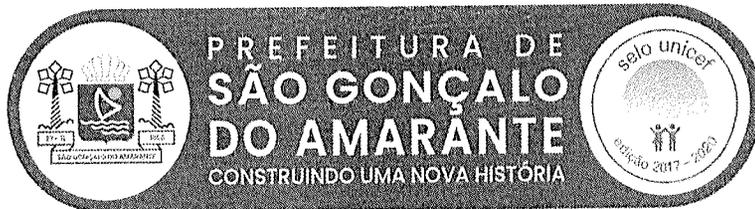
a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os produtos;

b) Permitir ao pessoal da CONTRATANTE acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE, e será descredenciado no Cadastro do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços:

- I – Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II – Não entregar a documentação exigida no edital;
- III – Apresentar documentação falsa;
- IV – Causar o atraso na execução do objeto;
- V – Não mantiver a proposta de preços;
- VI – Falhar na execução do contrato;
- VII – Fraudar a execução do contrato;
- VIII – Comportar-se de modo inidôneo;
- IX – Declarar informações falsas; e
- X – Cometer fraude fiscal.

8.2. Ao licitante infrator poderão ser aplicadas ainda, as seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta de preços ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo.

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

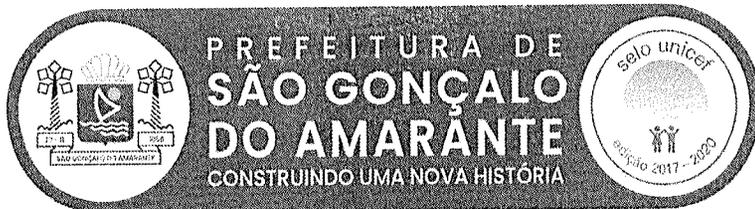
III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

8.3. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso.

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.4.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

8.4.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE, e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruídos, pela Pregoeira à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela Secretaria do Trabalho E Desenvolvimento Social competente à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta de preços licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE, ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. O Município de São Gonçalo do Amarante – CE, rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria do Trabalho E Desenvolvimento Social, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante – CE, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE
<<<CNPJ Nº.>>>
GEORGIA MARIA LOPES FONTENELE TELES
SECRETÁRIA
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>
<<<CNPJ Nº.>>>
<<<REPRESENTANTE>>>
<<<CPF Nº.>>>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF Nº. _____

2. _____ CPF Nº. _____